

AS RELAÇÕES DE CONSUMO E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: PARA ONDE VAI A EDUCAÇÃO AMBIENTAL?

THE CONSUMER RELATIONS AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT: WHERE TO GO TO ENVIRONMENTAL EDUCATION?

Daniella Basso Batista Pinto*

RESUMO

O presente artigo tem a finalidade de apresentar a preocupação com o meio ambiente, devido aos problemas que encontramos no contexto social da Modernidade quanto às relações de consumo que ameaça a nossa sociedade. Nesse sentido, apresentamos a necessidade da busca de um equilíbrio ambiental, ecológico por meio da Educação Ambiental, da prática do Direito do Consumidor Consciente.

Palavras-chave: Consumo. Desenvolvimento Sustentável. Educação Ambiental.

ABSTRACT

This paper aims to present the concern with the environment, due to the problems we found in the context of modernity as social relations of consumption that threatens our society. In this sense, we present the need of finding a balance environmental, ecological through Environmental Education, the practice of law Conscious Consumer.

Keywords: Consumption. Sustainable Development. Environmental Education.

Algumas considerações

A preocupação com o meio ambiente diz respeito aos problemas que encontramos no contexto social da Modernidade. Problemas estes apresentados pela humanidade nas relações de consumo, as quais vêm afetando o sistema ambiental.

* Possui Graduação em Pedagogia pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (1997), Mestrado em Educação, Arte e História da Cultura pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2009) e Doutorado em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. É Professora Universitária de cursos de graduação e pós-graduação. Coordenadora Pedagógica Geral do Colégio Nossa Senhora das Dores. Psicopedagoga e Especialista em MBA - Gestão Educacional. Tem experiência na área de Educação e Direito, com ênfase em Linguagem Jurídica, Metodologia Científica, Ensino-Aprendizagem, atuando principalmente nos seguintes temas: Didática, Formação de Professores, Teoria e Prática, Mediação Pedagógica, Currículo, Avaliação, Interdisciplinaridade. É colaboradora e membro de Comissão Científica de Revistas e Congressos. É autora, organizadora, revisora e tradutora de livros. daniellabasso@gmail.com.

Enfrentamos, hoje, um grande desafio devido à crise ambiental manifestada pelas relações de consumo desenfreadas, ameaçando a nossa sociedade. A humanidade, por sua vez, já percebeu que o desenvolvimento da economia do mercado capitalista está destruindo os recursos naturais que se apresentam escassos com o perigo de se extinguir-se, matando assim, o nosso Planeta Terra.

A produção em larga escala de produtos, a ganância pela produção industrial, sem a preocupação com o impacto ambiental na utilização inesgotável dos recursos naturais.

Nossa preocupação está na busca de um equilíbrio ambiental, ecológico por meio da Educação Ambiental, da prática do Direito do Consumidor Consciente. Para tanto, faz-se necessária uma re-avaliação de nossas práticas como consumidores e fornecedores de serviços à sociedade, re-estabelecendo a economia para o bem-estar de todos.

Diante de mudanças que vêm ocorrendo em nossa sociedade do conhecimento, novas tecnologias tomam conta do desenvolvimento da economia, facilitando a aquisição de produtos. Porém, o problema está em como essas mudanças estão provocando o desequilíbrio econômico e, conseqüentemente, ambiental, prejudicando a vida dos seres vivos do Planeta.

Para que possamos reverter essa situação, precisamos conscientizar-nos da importância do resgate do controle nas relações de consumo, a fim de desenvolver sustentavelmente a natureza que nos cerca, em busca da sobrevivência das espécies.

Não haverá solução para a problemática, se a conscientização não se tornar prática consciente da civilização. O consumo consciente diz respeito à busca do equilíbrio social e ecológico, em defesa ao meio ambiente ameaçado.

Mas como?

Nossos interesses e necessidades são satisfeitos por meio de um consumo desenfreado, inconsequente. Sendo uma questão social, é dever de cada cidadão transformar-se num cidadão consciente dos atos praticados em detrimento ao meio ambiente e ao convívio social.

Há de se re-harmonizar as relações sociais, econômicas, culturais, ecológicas, educacionais e jurídicas para o bem comum.

Estamos vivendo uma Modernidade degradada em seu ambiente natural.

Contexto social da modernidade e a crise ambiental

A Modernidade nasce com o capitalismo, com a burguesia, com a prática revolucionária, trazendo a alienação da pessoa humana. Nesse sentido, a Modernidade se baseia em três pilares: a Universalidade, o Individualismo e a Autonomia.

Pode-se dizer que a Modernidade se refere à ideia de progresso, de democracia, uma visão mais ampla da sociedade, um projeto da sociedade, em busca do direito à cidadania. Essa ideia de progresso é um *continuum*, é sair da sociedade primitiva para a Modernidade. Porém, há muita ambiguidade.

A Modernidade busca a construções de sujeitos com livre-escolha. O sujeito é o centro da racionalidade, o foco do universo, acabando por se tomar pelo individualismo exacerbado, esquecendo-se do outro.

Surge o fascínio pela comunicação, por meio das novas tecnologias, possibilitando a imediatização. Ao buscar o bem-estar social, acabou colhendo frutos da decadência. Essas tendências acabaram em conflitos.

Enfim, a Modernidade se preocupa com o acesso de todos aos produtos de consumo em todos os seus aspectos, sem limitação (UNIVERSALIDADE). Se interessou pelo direito à felicidade de todos e à autorrealização, à autoformação (INDIVIDUALISMO). Além de proporcionar o direito de ir e vir, de liberdade de expressão e capacidade de solucionar problemas (AUTONOMIA).

Importante ressaltar aqui que a Autonomia, por sua vez, é considerada política ao transmitir a liberdade de ação no espaço público e a participação nos processos decisórios; é intelectual, ao passo de opinar sem julgamento, usando a razão, a liberdade de pensamento; e econômica, uma vez que estabelece o direito e a capacidade de obter bens e serviços necessários ao próprio bem-estar, relevando a um progresso moral, por meio do exercício desses direitos.

Diante disso, podemos nos questionar: isso significa Iluminismo ou Barbárie? Temos a certeza da resposta?

A crise da Civilização Moderna se baseia na crise da civilização, um momento de criação, de ruptura, de desequilíbrio dos modos de pensar e de agir, pois as noções básicas foram rompidas.

No contexto social da Modernidade os direitos humanos devem ser universais – no sentido, é claro, iluminista.

Percebemos, no entanto, que a crise ambiental, o desequilíbrio ecológico existente em nossa sociedade é consequência da Modernidade e deve ser transformado pela política de desenvolvimento sustentável com a prática do consumo consciente.

David Harvey (1992) destaca a Modernidade como sendo um processo amplo de desenvolvimento de projetos sociais, de visão de progresso, de concepção de Estado e Sociedade Civil. Mas, para isso, a questão da aspiração da Modernidade recebeu o nome de Modernização, um movimento e processos para atingir esses objetivos. É a passagem do subdesenvolvimento para o desenvolvimento (capitalismo).

Cabe aqui comentar que a visão de Estado Nação é moderna, universal. Essa visão universalista se concretiza na produção, incorporando em sua natureza os princípios da Modernidade, gerando a globalização que leva para o mundo, para o mercado e, com isso, surgiram os nacionalismos extremados, racismos e fundamentalismos políticos e religiosos.

Com a globalização, além do individualismo, obtêm-se o consumismo extremado, dando-se valor ao ter e não ao ser. A sociedade, contudo, torna-se consumista em massa.

Importante destacar que a Modernidade cumpriu algumas de suas promessas, como a secularização, o excesso da Ciência, a tecnologia (derivada da Ciência), o bem-estar individual e da sociedade, bem como a democracia, vinculada ao Estado Nação.

Podemos resgatar as características da Modernidade: a experiência vital, de tempo e espaço, do eu e dos outros, das possibilidades e perigos de vida. Enfim, de transformação e destruição. Busca-se a verdade, mas também a fragmentação.

Com a Modernidade surgiram os desejos, os sonhos, a fim de exterminar com a escassez. Diante disso, a emancipação humana, a criatividade, a ambição, a visão de horizonte foram se desenvolvendo, porém de uma maneira desenfreada, ilimitada em sua prestação de serviços e nas relações de consumo.

Ao desejar a emancipação, o homem desenvolveu sua ânsia em dominar a natureza. Em consequência a essa atitude, nos vemos hoje em uma sociedade problemática, com escassez de recursos naturais para a nossa sobrevivência, surgindo-se assim a crise ambiental.

Tudo pela ânsia utópica do ser humano. Seus interesses, antes do lucro, se constituíram na propriedade privada dos meios de produção, novas formas de trabalho e novas formas de consumo que causaram os problemas ambientais.

É dever da iniciativa privada, entretanto, criar novas posturas, adotar políticas que visem o desenvolvimento sustentável, despertando assim, a consciência do consumo consciente para a preservação do meio ambiente.

O direito do consumidor à luz da Constituição e a atuação do poder público para o desenvolvimento sustentável

Para a sobrevivência da humanidade há de se manter o desenvolvimento sustentável, mas para que isso aconteça, faz-se necessária atitudes de igualdade, solidariedade e ética entre os povos, uma vez tomada a consciência do perigo ambiental que estamos vivendo.

A humanidade utiliza dos recursos naturais para viver plenamente, porém com a questão do consumo exagerado de produtos, o apego aos bens, acaba desequilibrando o meio ambiente. Sabemos que esse infindável problema apresenta diversas causas, como o crescimento econômico desordenado que rege toda a sociedade moderna consumista.

Tanto os fornecedores quanto os consumidores devem utilizar de atitudes de preservação ambiental, adotando posturas de responsabilidade por meio da educação ambiental.

Para obtermos um equilíbrio ecológico, cabe a nós quebrarmos paradigmas de uma sociedade economicamente exacerbada. Constata-se uma carência de políticas públicas que supram esse mal-estar econômico e social, que conscientizem a civilização de que para satisfazer suas necessidades e interesses, para ter uma qualidade de vida, não tem o porquê do consumo inconsequente.

É dever de todos combater a crise ambiental se comprometendo a ir em busca do desenvolvimento sustentável. Mas para que isso ocorra, depende de iniciativas de políticas públicas do Poder Público. Como? Há de se conscientizar cada cidadão de seus direitos e deveres como consumidor consciente, mostrando os males causados pela degradação ambiental, por meio do consumo exagerado, indicando caminhos de preservação do meio ambiente e alternativas para o bem-estar social e econômico, em consonância à determinação da Constituição Federal de 1988.

De acordo com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, em seu artigo 1º “*estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social*”.

Nos termos do art. 4º, estabelece o objetivo da Política Nacional de Relações de Consumo: atender “*as necessidades dos consumidores, a respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo*”

Para tanto, estabelece princípios para a efetivação do seu objetivo. O princípio IV diz respeito à “*educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo*”.

Nos termos do art. 6º, apresenta os direitos básicos do consumidor:

- I- *A proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;*
- II- *A educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações; dentre outros.*

Importante destacar também o que reza o art. 8º: “*Os produtos colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito*”.

E, em seu Parágrafo único, dispõe: “*Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto*”.

Já o art. 9º reza: “*O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em casa caso concreto*”.

Diante do exposto, pode-se afirmar a obrigatoriedade do Estado e da iniciativa privada em esclarecer a importância das atitudes de preservação da natureza nos produtos comercializados, por meio da aquisição de conhecimentos do consumo consciente para a plena qualidade de vida no Planeta Terra.

Outro aspecto importante que devemos destacar aqui se refere à Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a qual dispõe sobre a utilização da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, dentre outras providências.

Em seu art. 6º, considera-se: *“A proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social”*.

Observamos, portanto, que com o consumo exacerbado da civilização, acaba acarretando a degradação ambiental, ao invés do desenvolvimento sustentável, da preservação dos recursos naturais, tornando-os escassos.

Por isso a importância da construção do conhecimento consciente, por meio da Educação Ambiental que deve ser desenvolvida em todos os níveis de ensino, nas instituições privadas e públicas. Esta questão trataremos logo a seguir.

Com a prática das políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Público e das políticas de conscientização realizadas pela iniciativa privada, estaremos realizando uma Ética da Libertação diante da problemática ambiental, para construção de um mundo mais sadio, passando do individualismo para atitudes de coletividade.

Os recursos dos quais dispomos devem ser respeitados, pois é indispensável à nossa qualidade de vida plena. Esta é uma Ética da Conscientização!

A educação ambiental do cidadão e o consumo consciente

Há necessidade de mudanças de hábitos para que os recursos não se tornem esgotáveis, adquirindo padrões de comportamento de consumista consciente.

Para que se desenvolva a conscientização, deve-se iniciar com a educação ambiental em todos os níveis de Ensino. Com o objetivo de conscientizar as pessoas da importância das relações de consumo consciente, do resgate do meio ambiente saudável, onde possamos usufruir dos recursos naturais que nos é gratuito, buscando a qualidade de vida por meio do desenvolvimento sustentável, na busca pela preservação ambiental.

O papel do Estado no âmbito educacional perpassa pelas instituições de ensino, atingindo o núcleo familiar para conscientização.

Para tanto, se faz necessário um preparo intelectual nas salas de aula, abrangendo uma nova abordagem de ensino, o ensino interdisciplinar, o qual permite o

trabalho dos profissionais da educação com os conteúdos não somente conceituais, mas procedimentais e atitudinais em relação à questão da educação ambiental.

Reza, assim, o art. 1º da Lei nº 9.795, de abril de 1999 que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental: *“Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade”*.

Fora do âmbito educacional, cabe ao Estado incentivar as iniciativas privadas no trabalho de conscientização dos cidadãos a respeito do consumo e suas consequências para o meio ambiente positiva e/ou negativamente. Um exemplo significativo deve-se ao fato da construção de campanhas.

Podemos afirmar com propriedade de que é por meio da educação global, universal, que conseguimos o despertar da civilização para a conscientização e futura atitude de responsabilidade sobre o meio ambiente em que se vive.

É preciso criar uma nova mentalidade, por meio do acesso à informação. Ao receber informações dos produtos e dos serviços prestados pelos fornecedores, facilita a população questionar as práticas das empresas no que se diz respeito à sustentabilidade ambiental.

Com o investimento da Educação Ambiental no âmbito educacional e social, ações conscientes serão construídas na mentalidade dos povos, para assim descobrir a sua verdadeira responsabilidade social, utilizando-se da moral e da ética para a construção de uma cidadania mais justa, igualitária e solidária.

Nesse sentido, podemos incluir as palavras de Paulo Freire (2003). O autor se refere às “exigências” do ensino, dizendo que devem ser praticadas por todos os profissionais da educação, a fim de construírem, junto com os educandos, um ambiente favorável à solidariedade, à sensibilidade, à humildade, dentre outros princípios éticos, permeando assim, a aprendizagem significativa por meio de uma experiência diretiva, política, pedagógica, ética, estética, ideológica, gnosiológica.

Importante destacar que esse investimento educacional, depende da qualidade do ensino, uma vez que uma boa formação acadêmica é um dos requisitos para os indivíduos alcançarem um futuro melhor.

Com isso, a Educação Superior, especialmente, tem o dever de trabalhar com as necessidades da sociedade brasileira, em todas as áreas do conhecimento, obtendo uma

estrutura didático-pedagógica capaz de desenvolver as capacidades necessárias para atuação consciente do consumo realizado pelos cidadãos na sociedade em constante transformação.

Referências

- ALMEIDA, João Batista de. **A proteção jurídica do consumidor**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- ARAÚJO, Jailson de Souza; DE LIMA, Isabelle Calliari Monteiro; RAYMUNDO, Giseli Valezi. A Atuação do Poder Público, da Iniciativa Privada e do cidadão na promoção do consumo socioambiental sustentável. In: Congresso Nacional do CONPEDI, XVII. **Anais**. Brasília, 2008.
- BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento e meio ambiente: as estratégias de mudanças da Agenda 21**. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.
- BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- BRAUN, Ricardo. **Desenvolvimento ao ponto sustentável: novos paradigmas ambientais**. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.
- BESSA, Fabiane Lopes Bueno Netto. **Responsabilidade social das empresas: práticas sociais e Regulação Jurídica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- CARVALHO, Carlos Gomes de. **Introdução ao Direito Ambiental**. 3. ed. São Paulo: Letras e Letras, 2001.
- CAVALCANTI, Clóvis. **Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.
- CLAGARO, Cleide; GIRON, Jerônimo. Direito do Consumidor e sua relação com o desenvolvimento sustentável. **Boletim Jurídico**, Uberaba, ano 4, n. 177.
- DE LUCCA, Newton. **Direito do Consumidor**. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2003.
- EFING, Antonio Carlos. **Fundamentos do Direito das Relações de Consumo**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2004.
- FRANKEL, Boris. **Los utópicos postindustriales**. Valencia: Aefons El Magnàmi, 1989.
- FREIRE, Paulo. **Educação e atualidade brasileira**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2003.
- FREITAS, Vladimir. Passo de. (Coord.). **Direito Ambiental em evolução**. Curitiba: Juruá, 2002. V. 3.
- GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Fundação para o desenvolvimento da UNESP, 1991.
- GUIMARÃES, Márcio Souza. Aspectos coletivos das relações de consumo: interesses transindividuais e o Ministério Público. **Jus Navegandi**, Teresina, ano 7, n. 62, fev. 2003.
- HAROLD W, Helfrich. **A crise ambiental: a luta do homem para viver consigo mesmo**. São Paulo: Melhoramentos, 1974.
- HARVEY, David. **A condição Pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. São Paulo: Loyola, 1992.
- HOGAN, Daniel. **Dilemas Socioambientais e desenvolvimento sustentável**. 2. ed. São Paulo: UNICAMP, 1995.
- QUIJANO, Aníbal. **Modernidad, identidad y utopia em América Latina**. Lima: Sociedad y Política, 1988.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental:** sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. **Responsabilidade civil no código do consumidor e a defesa do fornecedor.** São Paulo: Saraiva, 2002.

SZACKI, Jerzi. **As Utopias ou a felicidade imaginada.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1972.

TOURAINÉ, Alain. **Crítica da modernidade.** Rio de Janeiro: Vozes, 1994.